

PARECER JURÍDICO Nº 003-04/2020.

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 016-03/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. IMPUGNAÇÃO.

EMPRESA IMPUGNANTE: KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

I- DO RELATÓRIO:

Publicado edital para aquisição de uma retroescavadeira.

Apresentada IMPUGNAÇÃO.

É o brevíssimo relato. Segue o exame jurídico.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O edital deve ser regido pelos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Assim, diante da análise da Impugnação apresentada, vejamos:

III – DA IMPUGNAÇÃO

- KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Impugnação apresentada referindo que o objeto fora direcionado, requerendo assim a reforma do edital nos seguintes itens:

- Exclusão da exigência do motor de fábrica própria, equipada com sistema de monitoramento eletrônico original que forneça as principais funções do equipamento gratuito por, no mínimo, 5 anos, e;

- Redução da capacidade de escavação para 4,35m.

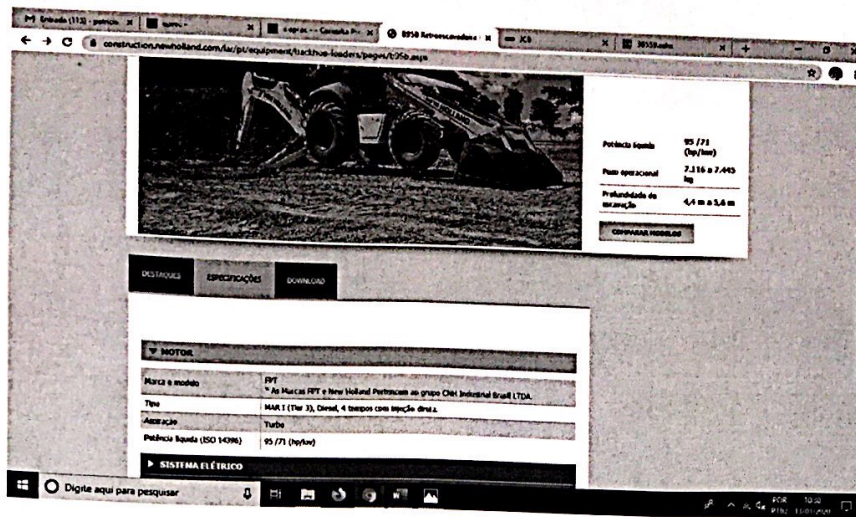
Ocorre que, em detida análise de documentação, bem como de manuais, não prosperam os argumentos apresentados na impugnação, vejamos:



Primeiro, quanto a fabricação do motor pelo mesmo fabricante, destacamos que esta opção fora adotada primando pela harmonia e eficiência do equipamento, bem como por uma melhor assistência técnica,

Ademais, quando da confecção do edital, foram analisados os catálogos de diversas empresas, exatamente para o cuidado de não haver direcionamento, nem mesmo impugnações, visto a necessidade e urgência do município adquirir o equipamento.

Ainda quanto ao motor, analisando os catálogos, diverso do exposto na Impugnação, os motores da JCB, New Holland e Case são fabricados pela própria empresa.



Além das três empresas citadas na impugnação, outras também possuem motor do mesmo fabricante do equipamento, podendo participar do processo licitatório.

Segundo, quanto sistema de monitoramento eletrônico original e que forneça as funções de forma gratuita, (bem como a capacidade da escavação superior a 4,40m), também não prosperam, pelos seguintes motivos, justifica-se:

O sistema de monitoramento fornece dados e relatórios de operação em tempo real de forma remota, sendo que o Município de Colinas poderá ter acesso as informações e melhor controle. Ainda, ocorrem notificações instantâneas e alertas críticos em caso de problemas que possam prejudicar a operação objetivo principal e aumentar a eficiência operacional da máquina diminuindo para áreas desnecessárias e tempo de ociosidade os dados são transmitidos no equipamento e repassados mostrando o status de saúde performance e utilização da retroescavadeira.

Desta forma, entende-se que há diversos benefícios em relação a gestão e logística da máquina, que pode ser rastreada em tempo real.

Terceiro, refere acerca da capacidade de escavação mínima de 4,40m, entendemos que a empresa impugnante se encontra perfeitamente hábil a participar, forte ao fato de que o seu equipamento, conforme consta no folder, possui lança extensível, atingindo, inclusive, superioridade ao exigido no edital.

O pedido de escavação é mínimo, e é necessário a modalidade licitatória especificar o objeto de forma detalhada, porém, aa empresa impugnante tem a possibilidade de atender o objeto neste item.

IV - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não deve prosperar a referida impugnação conforme exposto acima.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Colinas, 10 de janeiro de 2020.


Patrícia Becker Delwing Wallauer

OAB/RS 75.250

Assessora Jurídica